

## OS FLAGRADOS EXCLUIDOS: AS NUANCES ENVOLVENDO OS DETIDOS POR TRÁFICO DE DROGAS EM DOURADOS – MS NO ANO DE 2019

Tiago Normanha Jara<sup>1\*</sup>, Deyvis Lopes Moreira<sup>1</sup>, Gustavo de Souza Preussler<sup>1</sup>

1. UFGD;

\* Autor para contato: [tiagonormanhajara@gmail.com](mailto:tiagonormanhajara@gmail.com)

A presente pesquisa tem como escopo a análise dos autos envolvendo os detidos pelo crime de tráfico de drogas, previsto na Lei 11.343/2006, no ano de 2019 na comarca de Dourados – MS, a fim de identificar a exclusão social conceituada por Jock Young, em sua obra “A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente”. Para identificar tais particularidades foram analisados 371 (trezentos e setenta e um) autos de prisões flagrante, bem como a coleta de dados referente a: Sexo, Idade, Escolaridade, local, testemunhas, reincidência, quantidade de droga apreendida, tipificação, se houve conversão da prisão em flagrante para cautelar, domicílio e profissão do flagrado; Diante disso, foi possível obter os seguintes dados: uma média de idade de 27 anos, sendo 69,81% dos flagrados homens, a taxa de reincidência geral foi de 33,96%, houve a conversão da prisão em flagrante em preventiva em 96,23% dos casos, em sua grande maioria fundamentadas nos artigos 312 e 313, inciso I do Código de Processo Penal, verificou-se um baixo nível de escolaridade, apenas 1,08% possuíam o ensino superior completo e 5,12% ingressaram, mas não concluíram o ensino superior, a maioria os detidos eram trabalhadores autônomos, não possuindo estabilidade ou garantias trabalhistas, pessoas fora do núcleo do condão sanitário conceituado por Jock Young, a menor quantidade de droga apreendida com um flagrado foi de 0,5g (meio grama) de maconha, sendo a maior 42.600kg (quarenta e dois mil e seiscentos quilogramas) da mesma droga. Com isso, empregando os conceitos Jock Young, é possível verificar denominadores comuns entre os flagrados, adultos, com baixa escolaridade, em situação de vulnerabilidade econômica e/ou trabalhista, pessoas distantes do condão sanitário, nestes termos, *não é a privação material, nem a falta de oportunidades que dá lugar ao crime, mas privação no contexto da cultura do “Sonho Americano”, em que se exorta a*

*meritocracia aberta a todos.* (YOUNG, 2002, p.125), além da inversão de preceitos, a prisão preventiva é decretada na maioria dos casos, pautada genericamente na garantia da ordem pública e/ou garantia da instrução criminal, percebe-se que somente é considerado o *Fumus Comissi Delicti* e se ignora o *Periculum Libertatis*, evidenciando o estigma carregado pelo réu, a política de combate as drogas acaba estigmatizando os sujeitos mais vulneráveis da sociedade, apontando-os como os grandes causadores dos problemas sociais.

**Palavras-chave:** Sociedade Excludente, Criminalidade, Tráfico de drogas

**Referências:** YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento criminológico; 7) 3ª reimpressão, 2015.

**Agradecimentos:** Ao apoio recebido, bem como ao fomento da pesquisa pelo CNPq, FUNDECT, CAPES e UFGD.